



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.000932/2023-31**

Interessado: **ANYWHERE TSOKANKUNKU**

Trata-se de recurso apresentado por ANYWHERE TSOKANKUNKU, nacional da Alemanha, autuado por ultrapassagem do prazo de estada permitido no território nacional, na condição de visitante (turismo), nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, conforme Auto de Infração lavrado por esta unidade.

O interessado alega que permaneceu seis dias além do prazo autorizado, justificando que realizava pesquisa científica em região remota da Amazônia, onde as fortes chuvas interromperam o transporte fluvial, impossibilitando seu retorno em tempo hábil. Declara ainda que, por estar em área isolada, não possuía comunicação para informar a situação ou solicitar prorrogação da estada. Assim que as condições permitiram, retornou à capital e embarcou para seu país de origem.

A justificativa apresentada é verossímil, fundamentada e acompanha documentos, e a curta duração da infração (6 dias), aliada à ausência de dolo e à baixa lesividade, autoriza a aplicação do disposto no art. 319, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017, que prevê o perdão da multa nos casos de força maior.

Nesse sentido, considerando que a permanência irregular foi de apenas 6 (seis) dias, que restou justificado e documentalmente apontado um motivo de força maior — decorrente de eventos climáticos extremos e isolamento geográfico —, que o recorrente não possui registros de outras infrações migratórias, além de estar evidenciada a boa-fé e a ausência de intenção de descumprir a norma, entende-se pela aplicação do disposto no art. 319, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

Em razão disso, DEFIRO o recurso administrativo, e determino o cancelamento da multa aplicada, nos termos do art. 319, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado e/ou seu representante legal quanto ao deferimento do auto de infração.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 08/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76619960&crc=2707B6A3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76619960&crc=2707B6A3).

Código verificador: **76619960** e Código CRC: **2707B6A3**.
